PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
28 / 08 / 2018

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores vinculados ao Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

p/ Finanç

Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em, 05 / 09 / 2018
Secretaria da Câmara

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído, no Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz/MG - FUMPREF, a concessão de diárias para o custeio de viagens oficiais dos agentes públicos.

§ 1º – Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz – FUMPREF.

§ 2º – Diárias para o custeio de viagem, tem caráter indenizatório e visa cobrir as despesas essenciais para a materialização do propósito imposto ao agente público.

Art. 2º – Os agentes públicos farão jus à percepção de diárias de viagem, realizadas em caráter eventual ou transitório, para deslocamento fora do município de Espera Feliz, nos seguintes casos:

I – Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz - FUMPREF;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento e aperfeiçoar o desempenho de seu cargo ou função no Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz - FUMPREF;

III – Para participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a outros órgãos públicos, a fim de obter informações sobre prestação de contas do município de Espera Feliz;

V – Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas ou técnicos em direito público, direito previdenciário ou gestão pública;

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º – A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo Único – As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias".

Art. 4º – A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz - FUMPREF ou a quem for delegada a atribuição.
§ 1º – Nos casos em que o Presidente, ou a quem for delegada a atribuição, for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Diretor Financeiro do FUMPREF, a competência prevista no *caput* deste artigo.
§ 2º – O requerimento de diárias deverá ser indeferido para os casos que o ordenador entender que a viagem não é de interesse público relevante ou não condiz com os casos descritos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º – O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas, conforme modelo contido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º – Os valores para pagamento das diárias são fixados em moeda corrente nacional (real R$), de conformidade com os parâmetros a seguir:
I – Viagem com deslocamento de até 75 km (setenta e cinco quilômetros) do município de Espera Feliz/MG: R$ 75,00;
II – Viagem com deslocamento de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do município de Espera Feliz /MG: R$ 150,00;
III – Viagem com deslocamento de até 300 km (trezentos quilômetros) do município de Espera Feliz /MG: R$ 250,00;
IV – Viagem com deslocamento a partir de 301 km (trezentos e um quilômetros) do município de Espera Feliz /MG: R$ 400,00.
Parágrafo único – Os deslocamentos com distâncias superiores a 150 km (cento e cinquenta quilômetros), sem necessidade de pernoite, será concedida apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 7º – Os agentes públicos farão jus à diária integral se a viagem importar em pernoite em se considerando a ocasião da sua saída da cidade até o seu efetivo retorno.

Art. 8º – Fica vedado o reembolso de despesas de viagem.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º – Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pelo FUMPREF, conforme modelo contido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10 – O pagamento das diárias será precedido de empenho prévio ordinário.

Art. 11 – Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:
I – formulário preenchido pelo requerente, indicando:
a) o período de afastamento;
b) o motivo do afastamento;
c) o destino da viagem;
d) a distância entre o município de Espera Feliz e o destino da viagem;
e) a quantidade de diárias;
f) indicação do meio de transporte.
II – deferimento ou não do pedido;
III – nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa e recibo do interessado.
IV – comprovantes de participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração;
V – declaração expedida pelo órgão público ou organização que efetivamente o agente tenha comparecido ou participado do evento, se o caso, podendo utilizar o modelo contido no do Anexo III, parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único – Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 – Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário providenciado pelo FUMPREF, modelo contido no Anexo II, parte integrante desta Lei e documentos comprovantes de participação em atividades ou compromissos de interesse da administração, a exemplo:

I – certificado de participação em congresso ou seminários;
II – recibo, bilhete de passagem, cartão de embarque, caso o agente público tenha viajado com a utilização de transporte público, individual ou coletivo;
III – formulário de controle de utilização do veículo, contendo os horários de saída e de retorno e a quilometragem registrada no odômetro do veículo nos momentos de partida e de chegada, firmado pelo motorista ou pelo próprio agente público, no caso de ele próprio ter conduzido o veículo do FUMPREF;
IV – comprovante de hospedagem;
V – declaração expedida pelo do órgão público ou organização que efetivamente o agente tenha comparecido ou participado do evento, atestando a presença do agente público, podendo, se o caso, utilizar o modelo contido no Anexo III, parte integrante desta Lei;
VI – outros documentos capazes de dar à Administração a segurança de que o deslocamento cumpriu a finalidade para a qual foi autorizado.
§ 1º – No caso de descumprimento do prazo de que trata o *caput* deste artigo, o beneficiário será notificado a fazer a prestação de contas e, persistindo a omissão e vencendo o prazo, as contas deverão ser julgadas não prestadas, imputando-se ao agente público a devolução do valor integral que lhe foi concedido.
§ 2º – O beneficiário descumpridor do prazo de que trata o *caput* deste artigo ficará impedido de obter nova diária no decorrer do exercício financeiro.
§ 3º – Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso ou sem prestar contas da diária recebida, o mesmo estará sujeito a:
I – impedimento de receber nova diária;
II – processo administrativo;
III – processo judicial.

Art. 13 – A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz - FUMPREF ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização.
§1º – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
§2º – O Presidente do FUMPREF poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio, o qual deverá:
I – verificar no ato normativo vigente a data de autorização da viagem, qual o valor da diária, ou meia diária, aplicável ao caso concreto, considerando, se o caso, o cargo exercido pelo agente público e a distância da localidade de destino;
II – verificar qual o período de afastamento, consideradas as datas e horários de saída e retorno e se houve pernoite no destino;
III – verificar qual o total devido ao agente público;
IV – verificar se foi apresentada, pelo menos, a prova inequívoca do afastamento e da sua participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração no destino;

V – verificar se os documentos mencionados no inciso IV são contabilmente idôneos, sem rasuras, emendas ou quaisquer outros elementos que ponham em dúvida a veracidade do seu conteúdo.

VI – verificar se, para o mesmo período de deslocamento, ou para parte dele, já não há outro pedido de diária, caracterizando duplicidade;

VII – apontar a necessidade de novos documentos, sempre que os constantes da prestação de contas forem insuficientes inidôneos, contiverem rasuras, emendas ou deixarem dúvida de qualquer natureza;

VIII – desaprovar as contas, total ou parcialmente, quando:

a) o agente público não sanar os vícios apontados no inciso VII;

b) os documentos demonstrarem que o deslocamento não foi realizado ou não foi realizado por todo o período previsto;

c) não houver a participação em atividade ou compromissos de interesse da Administração.

§ 3º – É dever do controlador notificar as irregularidades não sanadas aos órgãos de controle externo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14 – As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle interno do Município.

Art. 15 – Incumbe ao Presidente do FUMPREF o dever de preencher no sistema informatizado de gestão pública as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário e o total dispendido com diárias.

Art. 16 – Independentemente da determinação prevista no artigo 17 desta Lei, é obrigatória a divulgação mensal com as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário e o total dispendido com diárias concedidas pelo Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz no site oficial da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, concomitante com os artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 18 – É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Município.

Art. 19 – O Presidente do FUMPREF, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 20 – São partes integrantes desta Lei:
I – O Anexo I: Solicitação de diárias;
II – O Anexo II: Relatório de Viagem;
III – O Anexo III: Comprovante de Comparecimento..

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 27 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

ANEXO I
Solicitação de Diárias

Nome do Solicitante: _____

CPF: _____

Viagens previstas

Período de (dia)____/(mês)____/(ano)___ a (dia)____/(mês)____/(ano)___

Haverá Pernoite? SIM ( ) ---- NÃO ( )

Destino: _____

Distância entre Espera Feliz/MG e destino: _____ km

Motivação/Objetivo da viagem: _____
_____
_____

Quantidade de diárias solicitadas: _____

Espera Feliz/MG, dia__/ mês__/ ano___

_____
Ass. do Solicitante/Agente Público

Autorização: ( ) Deferido **Valor deferido: R$** _____

( ) Indeferido. Justificativa do Indeferimento: _____

Espera Feliz/MG, dia__/ mês__/ ano___

_____
Ass. da autoridade competente/ordenador de despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

ANEXO II
Relatório de Viagem

Nome do Beneficiário: _____

CPF: _____

Destino: De Espera Feliz para _____

Atividades realizadas: _____
_____
_____

Documentos anexos: _____
_____
_____

Espera Feliz/MG, dia__ / mês__ / ano___

_____
Ass. do Beneficiário

Análise da Prestação de Contas

Valor Recebido **R$** _____ Diária(s) a restituir **R$** _____

Conclusão do relatório

( )**APROVADO** ( )**REJEITADO**

Observações: _____
_____
_____

Espera Feliz/MG, dia__/ mês__/ ano___

_____
Assinatura do Responsável pelo análise do Relatório de Viagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

ANEXO III

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Agente Público: _____ _____, da Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz/MG, compareceu no, (dia)_____/ (mês) _____/ (ano) _____, no: (órgão, /local/setor) _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(município) _____, (dia) _____ de (mês) de (ano) _____

Nome: _____
CI ou CPF: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Declaro para os devidos fins, sob penas de Lei, que a declaração e assinatura acima são expressão da verdade.

Espera Feliz/MG, (dia) _____ de (mês)_____ de (ano) _____

_____
(Assinatura do Agente Público)

(PARA USO EXCLUSIVO DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO RELATÓRIO DE VIAGEM)

APROVADO: ( )SIM ( ) NÃO EMPENHO PREV. Nº _____

ASSINATURA: _____

Espera Feliz/MG, (dia) _____ de (mês)_____ de (ano) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucionais e legal sob as matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Encaminho o presente Projeto de Lei que "dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores vinculados ao Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz/MG" para análise.

O presente projeto, visa regulamentar, em ato normativo próprio, instrumento legal e disciplinador, a respeito de diárias de viagens.

O Projeto em questão foi elaborado de forma clara, exata e sob as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Geais.

Certo do entendimento desta Casa Legislativa, pedimos e esperamos a aprovação da presente matéria. Antecipo meus agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 27 de agosto de 2018.

João Carlos Cabral de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 263/2018
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 27/08/2018

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal – Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores vinculados ao Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz/MG e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG